



Município de Godofredo Viana/MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



ANO V - Nº 0097 GODOFREDO VIANA/MA, DIÁRIO OFICIAL, SEXTA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 1/1 PÁGINA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Godofredo Viana-MA, 19 de Maio de 2017.

Shirley Viana Mota
Prefeito

Lei Municipal nº 389/2017, de 19 de Maio de 2017.

Instituem as cores oficiais e padrão para os imóveis públicos, particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Godofredo Viana do estado do Maranhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído como cores oficiais do município de Godofredo Viana - MA, aquelas predominantes na sua bandeira: Azul Celeste, Azul Marinho e Branco.

Parágrafo único. A cor predominante (com maior percentual mais e mais expressa) na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul celeste vindo logo após o branco ou Azul Marinho, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares, utilizados pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do município instituída por esta lei será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensável a utilização das cores do município quando:
I - o bem imóvel ou obra que, possui identificação e ou visualização exigir cores especiais em normas estaduais, nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei devendo tais obras e patrimônio conservar suas cores originais.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União não, não podendo ser descaracterizado as cores do órgão cedente.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes a frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas definidas no parágrafo Único do art. primeiro desta lei e aplicação do adesivo contendo o símbolo oficial do município de Godofredo Viana – MA.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais a critérios da administração Municipal e durante o período de vigência da permissão.

II - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º O uniforme dos Servidores Públicos Municipais e dos alunos da sede municipal de ensino, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município, sem necessariamente obedecer à ordem do parágrafo único do artigo primeiro desta lei.

Art. 7º As devidas ações para adequação ao que determina esta lei deverão ser executadas a partir de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.